Ofício n° 220/2025

Pinhão, 24 de junho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
João Paulo Levinske Mendes
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.349/2025.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.349/2025, considerando a seguinte súmula: "Revoga as Leis Municipais n.º 2.324/2024, 2326/2024 e 2.327/2024, e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.349/2025

DATA: 24/06/2025

SÚMULA: Revoga as Leis Municipais n.º 2.324/2024, 2326/2024 e 2.327/2024, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A presente Lei revoga as Leis Municipais n.º 2.324/2024 de 08 de março de 2024, 2.326/2024 de 08 de março de 2024 e 2.327/2024 de 08 de março de 2024.

Art. 2.º A retomada dos referidos imóveis pelo Município, se dá em consequência da degeneração dos objetivos e finalidades das respectivas Leis de Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis públicos por parte das empresas Concessionárias, que se reverterão sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal de Pinhão, a nua propriedade, e as benfeitorias que foram edificadas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.349/2025

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.349/2024, que revoga as Leis Municipais n.º 2.324/2024, 2326/2024 e 2.327/2024, e dá outras providências

O Anteprojeto de Lei revoga a Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis públicos as empresas: DANIEL CAMARGO DE LIMA – CONFECÇÕES concedido através da Lei n.º 2.324/2024, PATRICIA ARAUJO MORAIS concedido através da Lei n.º 2326/2024, e PATRICIA ELIS MIKALDO DE OLIVEIRA LTDA concedido através da Lei n.º 2.327/2024.

As referidas empresas não cumpriram com os objetivos e finalidade a que se propuzeram junto ao Município de Pinhão, dessa forma encaminha-se o referido Anteprojeto de Lei a fim de revogar as Leis já citadas e possibilitar a utilização desses espaços para novas concessões ou construções.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

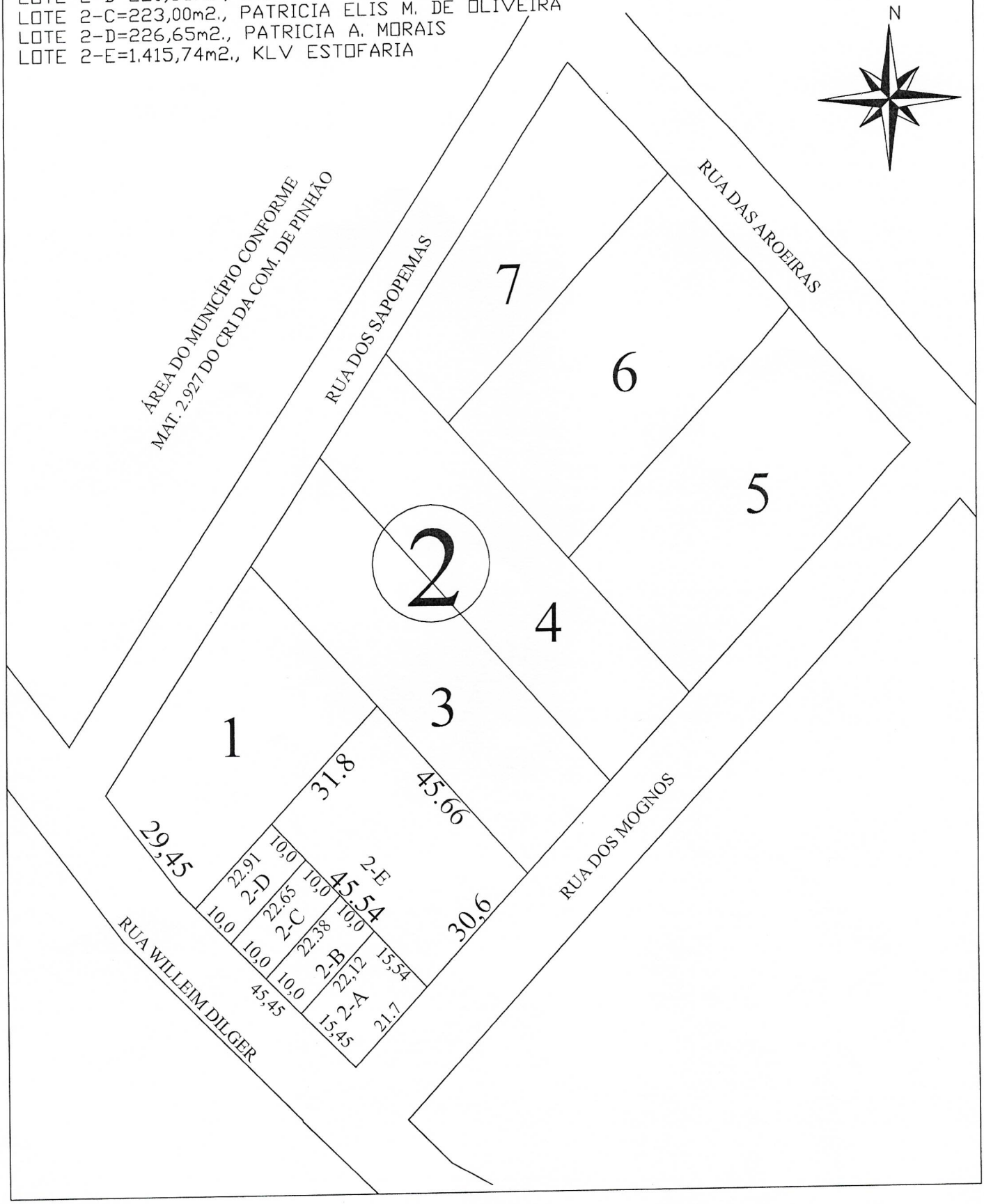
Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

SETOR DE TOPOGRAFIA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PINHÃO PR
PLANTA SUBDIVISÃO LOTE 02, DA QUADRA 02, PARQUE INDUSTRIAL II
MATRICULA: 4.362 DO SRI DE PINHÃO

LOTE 2-A=341.48m2., CHARLES JUNIOR RERREIRA
LOTE 2-B=220,65m2., DANIEL CAMARGO DE LIMA
LOTE 2-C=223,00m2., PATRICIA ELIS M. DE OLIVEIRA
LOTE 2-D=226,65m2., PATRICIA A. MORAIS
LOTE 2-E=1.415,74m2., KLV ESTOFARIA



MEMORANDO N.º 106/2025
Pinhão, 10 de Junho de 2025.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO.
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Através do presente estamos:
() Encaminhando
() Comunicando
(X) Solicitando
() Informando

ASSUNTO: Solicitação de Revogação de Leis de Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis Públicos

Prezado Senhor:

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo vem, por meio deste, solicitar a revogação das seguintes leis que concederam o Direito Real de Uso de Imóveis Públicos no Parque Industrial de Pinhão, Paraná:

- **Lei nº 2.324/2024**, concedida a Daniel Camargo de Lima - Confecções, referente ao **lote 02 B da quadra 02, com área de 220,65 m²**.
- **Lei nº 2.326/2024**, concedida a Patrícia Araujo de Morais, referente ao **lote 02 D da quadra 02, com área de 226,65 m²**.
- **Lei nº 2.327/2024**, concedida a Patrícia Elis Mikaldo de Oliveira Ltda, referente ao **lote 02 C da quadra 02, com área de 223,00 m²**.

Esta solicitação se faz necessária e urgente, **visto que as empresas beneficiadas não se instalaram nos lotes concedidos**, descumprindo as condições estabelecidas para a concessão e impedindo a plena utilização desses espaços para o desenvolvimento industrial de Pinhão.

Agradecemos a atenção e contamos com a celeridade na tramitação desta solicitação para que possamos reavaliar a destinação desses imóveis públicos.

Atenciosamente.

RECEBI EM:
10 / 06 / 25
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Pierry Guimarães Ferrari
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo